



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 092022002, referente **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022- SMS, 1º Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 003.009.2022-SMS**, tendo por objetivo: CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM (RAIO-X DIGITALIZADO) E EXAMES LABORATORIAIS EM GERAL, COMPLEMENTARES A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE –SUS, VISANDO ATENDIMENTO A NECESSIDADE DE GARANTIR A POPULAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO/PA, tendo como contratada a empresa **CITOMED DIAGNÓSTICO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ:20.443.526/0001-53; o valor global do contrato é de **R\$ 46.800,00** (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais), o prazo de vigência deste 1º Termo Aditivo de Prazo será de 05 (cinco) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar do dia 01/01/2023 a 31/05/2023, com fundamento no artigo 57 e 65, II, b, da Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, o processo possui legalidade, declaro que o referido 1º Termo Aditivo de Prazo do contrato **003.009.2022-SMS** se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 17 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.


Adhemar Medeiros Rios
Controlador Geral
Port. Nº 29/2021-GP